

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4629

Macapá - Amapá - 04 de setembro de 2023

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

### SECRETÁRIOS

**José Furlan Neto**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

**Rayssa Cadena Furlan**  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

**Franco Aurelio Brito de Souza**  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Secretário Municipal de Gestão

**Mario Rocha de Matos Neto -SENF**  
Secretário Municipal de Finanças

**Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral**  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

**Leyse Monick França Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Eduardo Jacintho Fleury**  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

**Cássio Cleidsen Rabelo Cruz**  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

**Max Ataliba Ferreira Pires**  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Valcir Marville**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Marciane Costa do Espírito Santo**  
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

**Raimundo dos Santos Lopes Filho**  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Jeam patrick Farias da Silva**  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

**Wallex Bruno Lobato da Igreja**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Sandra dos Santos Lacerda**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretario Municipal de Vigilância em Saúde

**Aluizo da Silva de Carvalho**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Marilene Rosa dos Santos**  
Diretora-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia (Interina)

**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapaprev

**Paulo Roberto Gomes de Barros**  
Diretor Presidente da CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

**Marlon da Graça Ferreira**  
Diretor Presidente da Emdesur

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

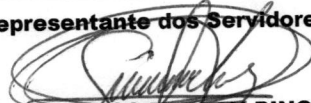
### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

Representante dos Servidores Inativos



**GIANCARLOS DARLAN PINON NERY**  
Representante do Poder Legislativo Municipal

**CTMAC**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6.705/2022-1Doc.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 54, da Lei nº 8.666/1993, firmado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2023 - CPL/CTMac, RESOLVE PUBLICAR CONTRATO tendo como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, prestados pela empresa ALCABOX LTDA, inscrita no CNPJ: 09.256.012/0001-56, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, com Valor estimado global de R\$ 7.306.228,00 (sete milhões trezentos e seis mil e duzentos e vinte e oito reais) a serem pagas conforme o serviço executado, prazo de vigência: 28/08/2023 a 28/08/2024, com assinatura em 28/08/2023.

Macapá-AP 1 setembro de 2023.

**PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS**  
Diretor Presidente da CTMac  
Decreto nº 526/2023-PMM

PORTARIA nº 245/2023 – CTMac

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 526/2023-PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 – PMM

CONSIDERANDO o contido no Protocolo 16.460/2023-1Doc e Parecer Jurídico nº 294/2023-PJUR/CTMac, referente a solicitação de Licença por Assiduidade (Licença Prêmio).

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA POR ASSIDUIDADE (LICENÇA PRÊMIO), de 90 (noventa) dias, o Servidor HELDER HUDISON DINIZ DIAS, matrícula nº 24902-1, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo desta Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Ocupante da Categoria Funcional de Motorista, no período de 01/10/2023 a 29/12/2023, correspondendo ao quinquênio de (2011 a 2016).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Presidência da CTMac, 01 de setembro de 2023.

**Paulo Roberto Gomes de Barros**  
Diretor Presidente – CTMac  
Decreto nº 526/2023

PORTARIA nº 244/2023 – CTMac

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 526/2023 – PMM c/c o art. 18, § VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 – PMM.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.078/2013-PMM e o Decreto nº 776/2018-PMM, e Decreto nº 1.386/2018-PMM.

CONSIDERANDO o Memorando nº 39.599/2023-DPRE/CTMac.

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor IRAD MACEDO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAD/CTMac, matrícula nº 101073-5, nomeado através do Decreto nº 5893/2023, portador do CPF nº 797.582.232-91, endereço: Alameda Calçoene, nº 93, Bairro: Cabralzinho, na cidade de Macapá/AP, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) o qual deverá aplicar os recursos concedidos nas demandas da unidade solicitante, conforme justificativa contida na solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos. Para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), e Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em caráter emergencial para atender as despesas da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac.

Prazo de aplicação: 60 dias, a contar da data de emissão da ordem bancária;

Prazo para Prestação de Contas: Até 30 dias após o término do prazo de aplicação.

Classificação de despesas: (x) 3.3.90.30.00; ( ) 3.3.90.33.96/99; ( ) 3.3.90.36.96/99; (x) 3.3.90.39.00; ( ) 3.3.90.47.96/99; ( ) 3.3.90.52.96/99.

Eu, LUCAS BARRETO SOARES, me comprometo a atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do Suprimento de Fundos - Adiantamentos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Presidência da CTMac, 01 de setembro de 2023.

**Paulo Roberto Gomes de Barros**  
Diretor Presidente – CTMac  
Decreto nº 526/2023 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CTMAC  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

ERRATA

FERNANDES – JOSÉ WILSON PRAXEDES, JARI data da 16 de fevereiro de 2023 DECRETO Nº 4495 referente ao Processo 20.392/22, julgado e publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

REUNIÃO 02/22

FOLHA	LINHA	ONDE SE LER	LEIA-SE
15	02	REUNIÃO 57/23 PROCESSO 20.392/22 JOSE WILSON PRAXEDES FERNANDES - INDEFERIDO	REUNIÃO 057/23 PROCESSO 13.840/22 JOSE WILSON PRAXEDES FERNANDES - DEFERIDO

Macapá, 01 setembro de 2023

  
**Irisma Ferreira da Silva**  
Secretária JARI/CTMac  
Portaria nº 70/2023-CTMac

**CMM**

JUSTIFICATIVA: 003/2023 – CPL/CMM

Processo: 1.216/2023-CMM  
Justificativa Nº: 003/2023 - CPL/CMM

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: **R\$ 4.998,08** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Razão Social: **AVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CNPJ: 03.596.003/0001-28.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional.

#### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ necessita da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para deslocamento do Colaborador que participará do VI SIMPOSIO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, evento promovido pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público do Estado do Amapá, que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro do corrente ano.

Diante disso, a Câmara Municipal de Macapá viabiliza a viagem do colaborador, em atendimento ao Ofício Nº 0000024/2023-CAO-MP e compreendendo a importância do tema abordado nesse evento, esta casa de leis, demonstra seu interesse em agregar nesta programação. Considerando a ausência de contrato de agenciamento de passagem aérea, consideramos que a contratação do objeto é plenamente justificada, tendo em vista que a referida despesa, encontra-se fundamentada no art. 24, II da Lei 8.666/93, que dispõe:

#### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Na Lei nº 8.666/93, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 24.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão, em razão do valor do serviço, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que através do Mapa comparativo de preços, sendo o preço ofertado pela empresa AVITUR - VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ:03.596.003/0001-28, cujo valor é **R\$ 4.998,08** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos) muito vantajoso para a administração pública, gerando economia aos cofres públicos e entregando o que a administração busca com a contratação do serviço, motivo pelo qual Esta é a justificativa.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

*Daniel Amarel Brasão*

Daniel Amarel Brasão  
PRESIDENTE CPL/CMM  
Portaria nº 505/2022

#### TERMO DE APROVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1.216/2023-CMM

Justificativa: 003/2023 - CPL/CMM

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: **R\$ 4.998,08** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

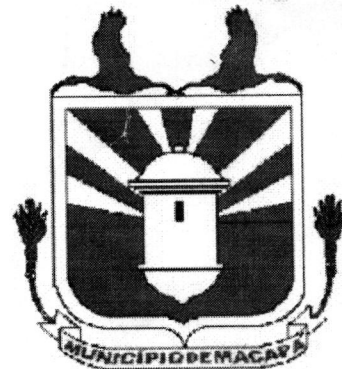
Razão Social: **AVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CNPJ:03.596.003/0001-28.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional.

APROVO a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

*Marcelo de Matos Dias*  
MARCELO DE MATOS DIAS  
PRESIDENTE /CMM



**Prefeitura  
de  
Macapá**